

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2024
PROCESSO: 2024009102

1. OBJETO¹

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atender necessidade de participação de servidores, lotados na superintendência de iluminação e energia na Secretaria Municipal da Infraestrutura, em curso de aperfeiçoamento profissional em Operação e Manutenção de Cabine Primária, ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo (SENAI), nos termos da tabela baixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO CURSO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	-	Operação e manutenção de cabine primária.	40 h (quarenta horas)	8 (oito)	30.000,00	30.000,00

1.2. A indicação do “código” no item anterior resta prejudicado, uma vez que não existe regulamentação expedida pelo Poder Público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO²

2.1. Motivação da contratação, Objetivos a serem alcançados e Benefícios diretos e indiretos da contratação

2.1.1. A referida contratação se justifica pela necessidade de qualificar os servidores para atender as demandas de operação em subestação em média tensão, do tipo cabine primária, primando pela segurança das pessoas, equipamentos e animais, conforme preceitos básicos da NBR 14039 e NBR 5410.

2.1.2. Conforme urbanização e o crescimento do município de Araguaína, existem projetos de subestações acima de 300kVA, a exemplo o Centro de Convenções de 600kVA, a serem executados na modalidade cabine primária e que, conseqüentemente, serão acompanhadas, operadas e mantidas pela corpo técnico-operacional dos servidores supracitados.

2.1.3. Como não havia demanda de operação nesse tipo de projeto, se faz necessário qualificar os profissionais que estarão submetidos ao serviço preventivo e corretivo que será implementado brevemente ao município.

2.1.4. A implementação de medidas de operação, controle e manutenção preventivas e corretivas é de extrema necessidade, é a forma de garantir a segurança, saúde e cuidados aos servidores que diretamente interagem em instalações elétricas e serviços com eletricidade em baixa e média tensão.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024

² Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024



2.1.5. O quantitativo de inscritos que participarão do curso serão 8 (oito) servidores da Secretaria Municipal da Infraestrutura, conforme lista de servidores no Estudo Técnico Preliminar anexada ao processo.

2.2. Fundamentação Legal

2.2.1. A contratação se fundamenta no artigo 74, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

2.2.2. A exclusividade exigida se dará mediante a comprovação de que a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.819/0017-61, com endereço Rua Jerônimo Telles Junior, nº 125, Pirituba, São Paulo, se enquadra nas condições elencadas neste documento, por ser a única empresa prestadora desse tipo de serviço com estrutura executiva, operacional e logística para atender a demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

2.3. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso

2.3.1. As diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante do presente Termo.

2.4. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens

2.4.1. Tal quesito resta prejudicado ante a ausência de agrupamento ou parcelamento de itens, por se tratar de único item/serviço a ser contratado.

2.5. Justificativa para a exigência de garantia

2.5.1. Não haverá garantia para o objeto contratado, nos termos do artigo 76, § 9º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

2.6. Justificativa para a subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do artigo 90, § 1º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

2.7. Justificativa para exigência de amostra

2.7.1. Tal quesito resta prejudicado ante a ausência de pertinência do pedido vinculado ao objeto.

2.8. Justificativa para a exigência carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor

2.8.1. Tal quesito resta prejudicado à vista de não se tratar de serviço vinculado a fabricante.

2.9. Justificativa para vigência plurianual

2.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e obedecerá a previsão contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto a forma de prorrogação, se for o caso, observado, em qualquer situação, o teor do artigo 105 do mesmo diploma legal.

2.10. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015



2.10.1. No presente caso, incide a previsão do artigo 10, inciso III, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cumulado com o artigo 189 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, motivando a inaplicabilidade do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

2.11. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nos casos de contratações que envolvam a contratação de bens e serviços de informática e automação

2.11.1. Resta prejudicado o presente item, uma vez que a referida contratação não se enquadra no conceito do artigo 1º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

2.12. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

2.12.1. Resta prejudicado o presente item, uma vez que a referida contratação ocorrerá de forma direta, na condição de inexigibilidade.

2.13. Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços IRP

2.13.1. Resta prejudicado o presente item, uma vez que a referida contratação ocorrerá de forma direta, na condição de inexigibilidade.

2.14. Justificar a vedação a adesões (caronas)

2.14.1. Não será admitida a adesão.

2.15. Indicação de vinculação a projeto executivo ou justificativa para sua dispensa

2.15.1. Resta prejudicado o presente item, tendo em vista não se tratar de obra e/ou serviço de engenharia.

2.16. Indicação de vedação de participação na licitação de empresa envolvida na elaboração de projeto

2.16.1. Resta prejudicado o presente item, tendo em vista não se tratar de obra e/ou serviço de engenharia.

2.17. Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas

2.17.1. Resta prejudicado o presente item, tendo em vista não se tratar de contratação/aquisição de bens manufaturados e serviços nacionais, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

2.18. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira

2.18.1. Resta prejudicado o presente item, vez que tal exigência está vinculada a serviços e obras de engenharia.

2.19. Justificativa técnica da necessidade de realização de vistoria prévia, conforme o caso, bem como os procedimentos pertinentes

2.19.1. Resta prejudicado o presente item.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO³

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024



3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE⁴**

4.1. Não há objeto que justifica manifestação de Sustentabilidade.

5. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁵**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Órgão, no Orçamento Geral da Infraestrutura.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Descrição	Código
Órgão	06 - Secretaria Municipal da Infraestrutura
Unidade	0680 - Secretaria Municipal da Infraestrutura
Função	15- Urbanismo
Sub função	452- Serviços urbanos
Programa	2011- Infraestrutura urbana e rural
Projeto Atividade	2340- Implantação expansão e manutenção de rede de energia
Fonte	17510000000000 – Recursos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP
Elemento de Despesa	33.90.39.599

6. **DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados do início da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

7. **DA GARANTIA**

7.1. Não haverá garantia para o objeto, nos termos do item 2.5.1.

8. **DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁶**

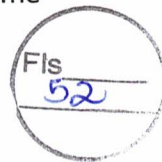
8.1. Conformidade com item 2 do presente Termo.

9. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

⁴ Art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024

⁵ Art. 6º, inciso XIV, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" e art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024



- 9.1.** A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada a partir da exigência do comprovante de participação, certificado emitido, nos termos do Plano de Curso, e relatório de atividades, sem prejuízo de outros meios que a Administração entender necessários.
- 9.2.** A dinâmica de execução do objeto está definida nos termos do Proposta de Atendimento e no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.3.** O Local de execução do objeto deste Termo será na cidade de São Paulo/SP, em 40 horas, sendo a sua execução em cinco dias, iniciará no dia 22/04/2024 e o encerramento dia 26/04/2024.
- 9.4.** O instrumento formal para fornecimento do objeto se comprova através da Proposta de Atendimento e Plano de Curso encaminhados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo (SENAI).
- 9.5.** Dispor profissionais habilitados e com experiência, fornecer os materiais didáticos e materiais de apoio ao curso.
- 9.6.** Os conteúdos abordados durante o curso estão descritos em anexo a este processo.
- 9.7.** Concluir o curso com desempenho satisfatório e comprovar frequência mínima de 75% durante o curso e, sobretudo o desenvolvimento das competências e habilidades específicas inerentes à profissão.
- 9.8.** Os servidores que dispuserem a participar do curso ofertado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, terão que cumprir a carga horária mínima exigida pela Contratada para emissão de certificado.
- 9.9.** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.
- 9.10. Obrigações contratuais das partes**
- 9.10.1. Responsabilidades do ÓRGÃO:**
- a)** Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
 - b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
 - c)** Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
 - d)** Designar servidor(es) para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
 - e)** Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - f)** Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
 - g)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.



9.10.2. Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Atender às requisições de fornecimento/às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) Ministrar curso de acordo com as condições estipuladas na Proposta de Atendimento e Plano de Curso.
- c) Emitir ao final do curso o certificado para o aluno que tenha atingido a frequência, conforme previsto no descritivo do curso e bom aproveitamento nas avaliações.
- d) Efetivar as matrículas dos servidores, conforme os pré-requisito de acesso dos cursos.
- e) Apresentar no final do curso, relatório com frequência dos servidores capacitados, assim como relatório fotográfico das atividades realizadas.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- g) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- j) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷

10.1. Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

10.2. O ÓRGÃO poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

10.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

10.4. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024



- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

10.5. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO⁸

11.1. O pagamento será efetuado, após a entrega das faturas, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11.1.1. O CONTRATANTE comunicará a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.2. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

11.2.1. Data de emissão;

11.2.2. Estar endereçada à SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 6, nº 20, Setor Vila Aliança, CEP 77.813-825, Araguaína/TO;

11.2.3. Especificação do serviço fornecido;

11.2.4. Preços unitários e totais;

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. No teor da nota fiscal deverá conter o destaque do valor retido a título de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023, exarado pela Secretaria da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Araguaína, sem prejuízo das regras contidas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB).

11.4. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

⁸ Art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024



11.4.1. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o **prazo de 30 (trinta) dias** para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

11.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo Setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

12. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO⁹

12.1. Não incide reajuste, eis que a contratação do serviço se exaure com a participação no curso descrito no item 1.1.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administração a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

⁹Art. 92, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março 2024



- c) Multa:
- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- ii) Compensatória de 5% (cinco por cento), para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1. do valor do Contrato;
- iii) Compensatória de 10% (dez por cento), para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1. do valor do Contrato;
- iv) Para infração descrita na alínea “b”, do item 11.1., a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- v) Para infração(ões) descrita na alínea “d”, do item 11.1., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- vi) Para infração descrita na alínea “a”, do item 11.1., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022¹⁰, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024¹¹.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE;

¹⁰ Dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.

¹¹ Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Município de Araguaína Tocantins, quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.



c) se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) se constate que a CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do CONTRATANTE;

14.2. O contrato poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do CONTRATANTE, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

14.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o contrato total ou parcialmente.

14.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990¹² e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se houver.

¹² Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2022.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018¹³ (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal acima citada.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

¹³ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



18.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DA CLÁUSULA DE FORO

19.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsável pela elaboração do TR:

Juliana Paula de Oliveira
JULIANA PAULA DE OLIVEIRA

Matrícula nº 55196

Raffael M. Carvalho
RAFFAEL MENDES CARVALHO

Matrícula nº 52877

Francivaldo L. de Oliveira
FRANCIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Superintendente de Energia e Iluminação
Portaria nº 386/2021

Araguaína, 12 de abril de 2024.

De acordo, **APROVO**, do qual se extrai a conclusão que segue.

Encaminhe-se para as providências do Gestor da Despesa.

Frederico Minharro Prado
FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA nº 224/2022

